



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 20-35.2017.6.02.0000, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15.826

(10/07/2017)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 20-35.2017.6.02.0000

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)

RELATOR: DES. ELEITORAL TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Ementa:

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE
INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. PRIMEIRO
SEMESTRE DO ANO DE 2018. PARTIDO QUE ATENDE ÀS
EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE
MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.**

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por
decisão unânime, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 10 de julho de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MAQUES – Presidente

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO – Relator

**Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora
Regional Eleitoral**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 20-35.2017.6.02.0000, Classe 27

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB) por meio do qual se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2018, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e pela Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Analisando a documentação acostada e considerando que as datas inicialmente indicadas pelo partido já haviam sido solicitadas anteriormente por outras agremiações, a Secretaria Judiciária converteu o feito em diligência para que o partido interessado apresentasse novo plano de mídia.

Às fls. 12/13, foi apresentado novo plano de mídia.

Por meio da informação de fl. 16, a Secretaria Judiciária informou que os ajustes promovidos adequaram o pedido à legislação de regência, razão pela qual sugeriu o deferimento do da veiculação pleiteada, nos moldes do relatório de fl. 15.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu o Parecer nº 284/2017 – GP/AL/RTMR, por meio do qual manifestou-se pelo deferimento do pedido.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 20-35.2017.6.02.0000, Classe 27

VOTO

Senhores Desembargadores, a legislação eleitoral prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de dez ou vinte minutos por semestre, conforme o caso, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

Analisando-se os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (*art. 5º, caput, e § 1º da Res. TSE nº 20.034/97, com redação dada pela Res. TSE nº 22.503/06*), e a representação partidária estadual se encontra regular.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à sua apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção, a relação das emissoras geradoras e certidão da Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Assim sendo, resta comprovado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos para a Câmara de Deputados, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fl. 16), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando 20 (vinte) minutos por semestre (*art. 49, II, b, da Lei nº 9.096/95, com a redação dada pela Lei nº 13.165/2015*).

Ante o exposto, voto no sentido do deferimento do pedido do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), para autorizar a veiculação das suas inserções marcadas para o primeiro semestre do ano de 2018, em conformidade com o relatório de fl. 15, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto.

TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Desembargador Eleitoral Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 20-35.2017.6.02.0000, Classe 27

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 20-35.2017.6.02.0000 Prot. 2.328/2017

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 10/07/2017 (SESSÃO Nº 52/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): HOMERO MALTA FEITOSA FILHO

DECISÃO: Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.826, de 10/7/2017).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÊS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, em razão de férias, os Desembargadores Eleitorais PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO e PAULO ZACARIAS DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 10 de julho de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15826 foi conferido(a) na 52ª Sessão Ordinária, realizada em 10/07/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 125, em 12/07/2017, à(s) fl(s). 6. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 12/07/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS